



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.405, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - a alínea "a" do inciso X do artigo 57:

"Art. 57.....

.....

X - .....

a) mercadorias entradas no Estado até o dia 15 (quinze) do mês, até o último dia útil do mês subsequente, observado a alínea "c" deste inciso; e

....."(NR);

II - o **caput** do artigo 115 e seu § 2º, ambos, do Anexo XII:

"Art. 115. O contribuinte que denunciar espontaneamente o descumprimento de obrigação pertinente ao imposto, não ficará sujeito às multas de mora e às penalidades, previstas, respectivamente, nos artigos 46-B e 77 da Lei 688, de 30 de dezembro de 1996, desde que a irregularidade seja sanada de imediato ou no prazo estipulado pelo Fisco.

.....

§ 2º Será considerado espontaneamente denunciado o descumprimento de obrigação tributária integralmente sanada, em prazo estipulado na notificação previamente expedida pelo Fisco por intermédio do DET, com prazo certo para regularização, referente a inconsistências apuradas mediante cruzamento de informações, constantes em bancos de dados da Administração Tributária.

....."(NR).

Art. 2º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018:

I - a alínea "c" ao inciso X do artigo 57:

"Art. 57.....

.....

X - .....

c) mercadorias entradas no Estado até o dia 15 (quinze) do mês novembro, até o penúltimo dia útil do mês de dezembro;

....."(NR);

II - o § 8º ao artigo 115 do Anexo XII:

"Art.115.....

§ 8º As irregularidades sanadas por meio de retificação de EFD, serão consideradas espontaneamente denunciadas, ficando o imposto eventualmente devido em decorrência da retificação, sujeito à disciplina do artigo 85 deste Regulamento." (NR).

Art. 3º Fica revogado o § 5º do artigo 115 do Anexo XII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao inciso I do artigo 1º, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação; e

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8215895** e o código CRC **6ED8FE59**.

---

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.403252/2019-58

SEI nº 8215895

Criado por 96863498200, versão 19 por 02833271204 em 29/10/2019 17:20:32.